LEI Nº 2000, de 16 de dezembro de 1991

Estima a receita e fixa as despesas do Município de Leme, para o Exercício de 1992

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Leme, para o exercício de 1992 estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr$ 11.464.678.000,00 (onze bilhões, quatrocentos e sessenta e quatro milhões e seiscentos e setenta e oito mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		7.415.100.000,00
Receita Tributária	1.017.000.000,00	
Receita de Contribuições	50.000.000,00	
Receita Patrimonial	370.300.000,00	
Transferências Correntes	5.928.600.000,00	
Outras Receitas Correntes	49.200,000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		584.900.000,00
Alienação de Bens	5.000.000,00	
Transferências de Capital	579.900.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		8.000.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES		3.439.513.000,00
Receita Tributária	25.627.000,00	
Receita Industrial	2.844.126.000,00	
Receita de Serviços	24.126.000,00	
Outras Receitas Correntes	545.634.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		25.165.000,00
Alienação de Bens	25.165.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		3.464.678.000,00
TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA		11.464.678.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESA POR FUNÇÕES	8.000.000.000,00
LEGISLATIVA	374.700.000,00
Administração e Planejamento	937.905.000,00
Agricultura	1.710.000,00
Comunicações	7.720.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	25.000.000,00
Educação e Cultura	1.950.130.000,00
Habitação e Urbanismo	1.088.710.000,00
Ind. Com. e Serviços	3.390.000,00
Saúde e Saneamento	1.109.215.000,00
Trabalho	15.000.000,00
Assistência e Previdência	1.068.600.000,00
Transporte	1.417.920.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESA POR FUNÇÕES	3.464.678.000,00
Educação e Cultura	121.200.000,00
Saúde e Saneamento	3.152.616.000,00
Assistência e Previdência	190.862.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA	11.464.678.000,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADM.	8.000.000.000,00
Câmara de Vereadores	374.700.000,00
Gabinete do Prefeito	155.290.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	5.720.000,00
Secretaria do Governo	1.052.090.000,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	59.430.000,00
Secretaria da Fazenda	90.250.000,00
Secretaria do Planejamento	13.145.000,00
Secretaria da Educação e Cultura	1.950.130.000,00
Secretaria de Obras e Serv. Públicos	3.107.830.000,00
Secretaria da Saúde	979.115.000,00
Secretaria do Bem Estar Social	187.100.000,00
Secretaria da Agr., Ind. e Comércio	5.100.000,00
Secretaria do Meio Ambiente	20.100.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADM.	3.464.678.000,00
Superintendência de Água e Esgoto da cidade de Leme (SAECIL)	3.343.478.000,00
Fundação Educacional Lemense	121.200.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA	11.464.678.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior, far-se com as programações estabelecidas para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares, até a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) da receita estimada.

Artigo 6º - Fica o Prefeito autorizado a efetuar operações de crédito para antecipação da receita, a qual não excederá a 15% (quinze por cento) da receita total estimada.

Artigo 7º - O Prefeito aprovará, até 31 de dezembro de 1991, quadros de detalhamento dos projetos e atividades integrantes desta lei.

Artigo 8º - Fica o Prefeito autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de dezembro de 1991.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal